

incluvas para a Arrematação dos Contractos dos Dirimos Reaes da Capitania de S. Paulo, e da Ilha de S. Catharina, feitas de conformid.^{de} com o Dez.^{or} Troc.^{or} da Fazenda do Ultramar, e o Dez.^{or} Fiscal do Real Er.^o

Querendo V.^o Ex.^a que se proceda as ditas Arrematações, se deverão pôr os Editais do estillo, e poderão assignalar-se para elles os dias 17, 19, e 21, do prez.^o Mez, ou outros quaes q.^{er} a V.^o Ex.^a parecer determinar. E por que a estes acty.^{os} assiste o Troc.^{or} da Faz.^a do Ultramar, e entro em duvida se deverá agora assistir tambem o Fiscal deste R.^o Er.^o de que não fez menção o Decreto de 23 de Dez.^{bro} do anno proximo passado, por não haver a esse tempo este Lugar, V.^o Ex.^a se servirá resolver sobre este objecto para se lhe expedir o necessario Aviso, quando V.^o Ex.^a determine que elle seja tambem presente.

V.^o Ex.^a sobre tudo Ordenará o que for servido. Con-
tadorial.^{de} do Rio de Janeiro 11 de Abril del 1804

Ilmo Srmo Sr = A conta inclusa do Gov.^{or} da Cap.^{nia} de S. Paulo com data de 3 de Julho do anno proximo passado con-
tem 18 S.^{os} sobre varios e differentes objectos, dos quaes p.^o terem ja sido representados alguns em Contas Separadas que deu o Governador, se achão por isso respondidos os que se contem nos S.^{os} 1, 2, 5, 17, e 18; havendo ainda que respon-
der afinal sobre o que se trata nos S.^{os} 3 e 6; além dos mais que ainda não foram representados, e agora os offerço a presença de V.^o Ex.^a

A remessa que este Gov.^{or} fez de 4 @ de Tabaco defumo compradas por Conta da R.^o Faz.^a a 2000 como diz no § 3, foram nesta Corte mandadas receber pelos Contra-
tadores y.^{os} do Tabaco para serem examinadas na Fa-
brica resultando desta diligencia o conheer-se ser de inferior qualid.^{de}, e ser, chegado muito arruinado: Pe-
lo que parece se lhe deverá responder que deste genero não faça mais compras por conta da Real Fa-
Fa

Fazenda.

No 3.º que trata do plano dado para o Hosp. da Pra-
ca de S.º à semilhança do que se formou para o da Cid.
de S. Paulo; e corre dizer que sobre o mesmo plano, se man-
dou por Aviso de N.º 6.º del 1.º de Janeiro do corr. ouvir o
D.º Fran.º Savares, como primeiro Medico da Ca-
mara de S. A., que ainda não respondeo, e sig.º o que
informar se deverá dar a competente resposta.

Expõem no 2.º 4 ter remetido novas amostras de Sali-
tre extraido por João Ferreira de Azevedo das Caras terras
da residencia d'elle Gov.º, prometendo aprontar todo o que
for Necessario para a Fabrica da Polvora, e que vindo a
faltar somente para este estabelecim.º o precizo enxofre, lhe
foi apresentada pelo Chimico João Manuel Pereira a Me-
moria, que remete por copia N.º 11, pela qual mostra ter se
descoberto Mina, para dar o que for necessario, como se verá
da amostra que remete dentro del Cáixote de Abril. Que
em taes circumstancias está na intelligencia de se não ser-
vir das Nitreiras artificiaes por muito Morras e trabalho-
zas; mas tanto que a estes respeito estiver deringando da-
rá principio á Fabrica; estando ja a Junta de acordo pa-
ra as precizas despesas. Sobre estes objectos parece que
se deve responder ao Gov.º que tanto a respeito do Salitre,
como do Enxofre, se deverá mandar calcular o preço
aque poderá Sahir cada quintal posto metafiel.º, e
que no caso de se combuer utilidade em serem la extrahi-
dos estes Mineraes, se faça d'elles remessa para esta Corte,
e se applicar á Fabrica da Polvora, ficando em seu bene-
ficio a mão de obra, naque se exportar para o Ultramar;
mas que antes d'isto se examinar bem, se não trate de
fazer estabelecim.º algum; porque do resultado das in-
formações que vierem, se combinará o que parecer
util determinar se-lhe.

Em os 8.º 1 até 11 participá ter achado por admin.º
as Fazendas dos extinctos Jeruitas denominadas S.ª An-
na Aracariquama, Cubatão de Santos, e Morretes; e q.
co

conhuendo que deste modo de humas resultava perda, e
 de outras insignificante utilid.^{de}, se deliberara a arrendar
 solemnem.^{te} apriim.^{te} em 280,800 r.^{es} pelo trienio do 1.^o de
 Maio de 1803 ao ultimo de Abril del 806, sahindo des-
 ta quantia a Congrua do Capellão e Parroco a razão de
 60,8000 r.^{es} por anno ficando liquido para a Real Faz.^{da}
 100,8000 r.^{es}. Que a Faz.^{da} Aracariquima fora Arrenda-
 da por 300,8000 r.^{es} no trienio de Jani.^o pp.^o do fim de
 Dez.^{bro} del 806, com a obrigação do Tendeiro pagar a sua
 cuita ao Capellão, e Parroco, e cumprirem-se os legados
 da Missa Cantada, e de Arquite para a alampada
 do Colegio daquella Cid.^{de}. Que a Faz.^{da} do Cubatão
 de Santos se arrendara no trienio que principiou
 em o 1.^o de Agosto del 803 ao ultimo de Julho del 806
 por 400,8000 r.^{es} livres para a R.^{al} Faz.^{da}, não se com-
 prendendo o parto extincto. E que a Faz.^{da} dos Mor-
 retes fora arrendada por 150,8000 r.^{es} no trienio que
 principiou no 1.^o de Junho del 803 e ha de findar
 no ultimo de Maio del 806, não entrando em Fidei-
 os ditos Arrendam.^{tos} os Escravos das m.^{as} Faz.^{as} que se acha-
 vao occupados no R.^o Serviço em Serventes dos Hoisp.^{es} Mi-
 litares, e da Botica, os que se achavão alugados p.^o o Cos-
 teio do Contracto do Cubatão de Santos, e as pessoas par-
 ticulares, e os que se achavão aprendendo Off.^{os} Meca-
 nicos; havendo-se recebido dos alugueres dos referidos
 Escravos no 1.^o q.^o do anno pp.^o 83,8930 r.^{es} que entrarão na
 Caixa. Avista do que fica exporto, parece qua aten-
 dendo à nenhuma utilid.^{de} que resultava das ad-
 ministracaens de taes Faz.^{as}, se deve aprovar ao Gov.^o
 o arbitrio que tomou de as arrendar, e recomendar-
 se-lhe a arrecadação dos seus preços nos tempos dos
 seus vencimentos.

Contem o S.^o 12 a Consignação annual de 100,8000
 que pela Junta da Fazenda se concedeo à Camara
 da dita Cidade para pagam.^{to} da g.^{ta} de 5:357,894 r.^{es}
 de que era devedora; e sendo a causa da dita concessão
 as

as suas pequenas Vendas, parece que pela mesma ra- 28
zão lhe deve ser aprovada. 29

Igualmente se lhe deve aprovar o ajuntamento a que
mandou proceder nas Contas dos Antigos Almasq.
do tempo da extincta Provedoria como participa no
Sº 13.

Expoem no Sº 14 que em observancia do que propoz
na Junta; tendo esta tomado a adm.^{ção} do dinho da
Contribuição para o caminho de St.^o se achava nes-
ta Conta hum Cartorio de seu antecessor pela q.
reueba o B.^{el} Fran.^{co} V.^o Goulart 600,000 r, sem
nella se declarar qual fosse a sua applicação; e por
que o m.^o B. se havia ja retirado, e se supunha
ter vindo para o Reino, mandara pôr em depoi-
to dois Terrenos que possuia, supostos não serem de
equivalente valor, e haver a desconfiança de os ter
alienado antes de se retirar. Participando juntam.
que achando a dita arrecadação administrada pelo
seu antecessor, esp. elle arbitrado 2 p/100 ao cobrador
e 4 ao Therous. agora reduzirá esta desp.^{za} a 3 p/100
que concedera ao antigo cobrador Caetano J. de S.
ficando ao m.^o tempo Therous. da dita Contribu-
ição. Como este Gov. diz ter vindo para este P.
o referido B.^{el} Fran.^{co} V.^o Goulart; parece que se
deve fazer por elle deliq.^{cia} para o efeito de repor os
ditts 600,000 r que reueba na Cap.^{nia}. Approvan-
do se ao m.^o Gov. a diminuição q. fer na desp.^{za}
para a arrecadação da mencionada contribuição.

No Sº 15 participa que para evitar o atraso da es-
cripturação da Contadoria fizera com q. a Junta
limpouse muitas as Officiaes demorados nas horas
do expediente, e com providencias de exame nos tra-
balhos de cada hum; e que para evitar a desp.^{za} com
o maior N.^o de Off.^{es}, ordenára ao Escrivão Depu-
tado formasse hum plano a este respeito, o qual
remeterá logo que lhe seja entregue. Parece que se

se lhe devem aprovar as providencias que tem dado sobre esta Matéria; declarando-se-lhe porêm que o trabalho dos Off.^{es} deve ser effectivo com horas determinadas, ou seja só de manhã podendo-se vencer o trabalho, ou tambem de tarde se assim se fizer preciso.

V. Ex.^a Sobre tudo determinará o que for Servido.
Contador. G.^{al} 18 de Abril de 1804

M.^{mo} e C.^{mo} Sr.^o - A vista da leytoa incluída do Ex.^o Governador da Cap.^a de S. Paulo An.^{to} e M.^{to} de Nello Castro e Mendoca, em q.^a confuta de me- nos Sincera a Conta da Junta da Faz.^a da Mesma Cap.^a aq.^{ue} foi mandado responder; devem tornar to- dos estes papeis com vista ao Des.^{or} Procurador da Faz.^a do Ultramar, para dizer sobre o merecim.^{to} do Negocio em questáo.

V. Ex.^a porêm determinará o que for Servido
Contador. G.^{al} 12 de Maio de 1804

M.^{mo} e C.^{mo} Sr.^o - Esta Conta incluída de 9 de Setembro do anno proximo precedente da J.^a da Faz.^a R.^{al} da Cap.^a de S. Paulo. Representa esta a S. A. R. q.^{ue} na Conformid.^e das suas Reaes or- dens; passou apóe em Praza o Contrato dos Novos impostos de todas as Villas da dita Cap.^a p.^a se